



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1437/2013

Data: 05/04/13

Ass. 8h 13:40

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.



Art. 1º Aos servidores da Administração Pública Municipal que, autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, para fins de prestação de serviço ou para treinamento, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e horário extra expediente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como servidores da Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas, membros dos Conselhos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Primeira Dama e os contratados temporariamente.

Art. 2º O valor da diária é o constante das tabelas abaixo, estabelecido de conformidade com a faixa de enquadramento do servidor:

TABELA I - VALORES DAS DIÁRIAS – QUADRO GERAL

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Secretários Municipais Assessores e Procuradores Jurídicos	R\$ 232,00
Cargos em Comissão: Padrões 4 a 6 e de coeficiente 5,83	R\$ 206,00
Cargos de Provimento Efetivo: Padrões 13 a 16 Cargos em Comissão: Padrões 1 a 3	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo : Padrões 1 a 12	R\$ 154,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 1431203
Data: 05/04/13
Ass. gl

TABELA II - VALORES DAS DIÁRIAS – QUADRO DO MAGISTÉRIO

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Diretores de Escola	R\$ 206,00
Cargos em Comissão	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo: Coeficiente 1,00	R\$ 180,00
Cargos de Provimento Efetivo: Coeficiente 2,00	R\$ 180,00

TABELA III - VALORES DAS DIÁRIAS – CELETISTAS E OUTROS CARGOS

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO	VALOR/DIÁRIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 284,00
1ª Dama	R\$ 232,00
Contratados Temporariamente: com equivalência salarial aos cargos de Padrões 13 a 16	R\$ 180,00
Contratados Temporariamente : com equivalência salarial aos cargos de Padrões 1 a 12 Agentes de Saúde Membros de Conselhos Municipais	R\$ 154,00

§ 1º As diárias serão pagas de forma proporcional nas seguintes situações:

I – Nos deslocamentos a distâncias iguais ou superiores a 130 km da sede do Município e sem necessidade de pernoite, mas que exijam pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

II – Nos deslocamentos a distâncias iguais ou superiores a 130 km da sede do Município e sem necessidade de pernoite, mas que exijam pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pelo percentual de 30% (trinta por cento).

III – Nos deslocamentos em que a distância da sede do Município for igual ou superior a 80 km e inferior a 130 km e sem a necessidade de pernoite, mas que exija pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pelo percentual de 20% (vinte por cento).

IV – Nos deslocamentos, em que as distâncias são inferiores a 80 Km e sem necessidade de pernoite, mas que exija pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pelo percentual de 15% (quinze por cento).

V – Nos deslocamentos habituais à distância igual ou superior a 80 km da sede do Município sem necessidade de pernoite, mas que exija pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 143/2013
Data: 05/04/13
Ass. Sel

§ 2º Consideram-se deslocamentos habituais aqueles inerentes às funções desempenhadas por servidores nomeados para o cargo de motorista, e as diárias, neste caso, cobrem as despesas de alimentação e hospedagem.

§ 3º Para os fins desta lei, são considerados como refeições, o café da manhã, o almoço e a janta.

§ 4ª As diárias deverão ser comprovadas através das notas fiscais de estabelecimentos das rotas de destinos.

§ 5º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 6º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).

§ 7º Nos deslocamentos para fora do País ou Capital Federal, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 2,50 (dois vírgula cinco).

§ 8º O valor da diária será corrigido anualmente pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM-Valor de Referência Municipal.

Art. 3º O transporte será providenciado pela Administração Municipal, por veículo oficial ou mediante a aquisição de passagens.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Art. 4º Além da diária, o servidor que autorizado se deslocar temporariamente da sede do Município no desempenho das atribuições do seu cargo, terá indenizado o valor das despesas de locomoção urbana realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares e do transporte, se não realizado com veículo oficial.

Art. 5º As diárias, o transporte e as despesas de locomoção urbana serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do afastamento, com despacho autorizativo do Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário responsável pela pasta, ou de quem tiver delegação para o ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

143/2013

Data: 05/04/13

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de cinco dias.

§ 4º Caso a necessidade de afastamento se manifestar em prazo inferior ao previsto no *caput*, o requerimento será protocolado com a antecedência possível.

Art. 6º O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária e a efetuação de refeições, bem como os gastos com o transporte e com a locomoção urbana, se for o caso.

§ 1º A apresentação de certificado de cursos, seminários, treinamentos e similares, contendo carga horária compatível, substituirá a comprovação da exigência de despesas com refeições.

§ 2º A comprovação da pernoite será através de nota fiscal hoteleira.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º No presente exercício financeiro as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.029, de 20 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/04/13

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 143/2013

Data: 05/04/13

Ass. fu

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei **que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

A matéria referente às diárias foi reestudada e concluiu-se pela necessidade de adequações na Lei nº 3.029, de 2013, para definir melhor e mais especificamente as situações fáticas que ensejam o pagamento de diárias, bem como detalhar a quantificação dos percentuais aplicáveis aos pagamentos parciais.

Assim, chegou ao presente projeto que tem por objetivo dar uma nova e abrangente regulamentação à matéria em exame, que é de elevado interesse do Município e dos servidores, e contamos com o parecer favorável dos pares deste parlamento para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 5 de abril de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.